

verno interino desta Cap.^{ta} desde o dia 19 do corr.^o no qual partio para a Corte do Rio de Janeiro o Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma q. tendo governado esta Cap.^{ta}, foi despachado por S. Mag.^e para Governador e Capitão General da Bahia: por tanto deve V. M. derigir-nos daqui por diante a sua correspondencia pela Secretr.^a deste Governo, como se praticava no Governo Anterior. Com esta achará V. M. por copia assignada pelo Cómendador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo o Avizo Regio de 21 de Outubro p. p. pelo qual El Rey Nosso Senhor, Manda que este Governo envie sem demora a Secretaria d'Estado da Guerra Relações exactas de todas as Pessoas, q. por qualquer titulo de compra, herança, posse, ou Sesmaria, possuirem terras n'esta Cap.^{ta}, para q. V. M. dando cumprimento sem perda de tempo ao disposto no mencionado Real Avizo, remetta a Secretaria d'este Governo as exegidas Relações, afim de serem enviadas á Secretaria d'Estado, tendo V. M. em vista que deve também declarar as terras possuidas sem titulo legitimo; e porq. para o perfeito cumprimento desta deligencia talvez V. M. precize da intervenção do Juiz das Sesmarias, e seu Pilloto, poderá chamalos em nosso nome, assim como deprecar as demais Authoridades todo e qualquer auxilio, de q. necessite para a melhor, e mais prompta satisfação do q. lhe determinamos.

Convindo não só para q. V. M. mais comodamente possa executar o q. S. Mag.^e Determina naquelle Regio Avizo, mas também para os demais negocios do Real Serviço, q. estejam sempre providos os Postos da Ordenança, V. M. procedendo na conformidade do seu Regimento, e mais Ordens Regias posteriores, proponha os Postos, q. estiverem vagos por falecimento dos q. os exercião, ou por se haverem mudado para fora dos respectivos Destrictos, ou q. não tiverem Patentes Confirmadas, nem Certidão do Conselho Supremo Militar, por onde conste haverem entregado para o mesmo fim na Secretaria do sobre dito Tribunal. D.^a guarde a V. M. São Paulo 21 de Novembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.^o de Locio Scilbz — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para O Sarg.^{mor} Jozé Carneiro Lobo

Recebemos o Officio de V. M. do 1.^o do corrente em que participa haver precedido á Ordem deste Governo ao Cap.^m de Milicias Manoel Jozé de Frias, pelas razões expressadas no seu mesmo Officio.

Ordenamos, poi a V. M., q. logo q. esta receber mande soltar o referido Cap.^m, e vm.^{co} parta sem demora para esta Cidade, a apresentar-se na Salla deste Governo, para nego-



cios do Real Serviço. D.^o g.^o a V. M. São Paulo 22 de 9br.^o de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbz. Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para o Cor.^{al} Ignacio de Sá Soutto Maior

Foi nos presente o Officio q. V. S. derigio ao Brigadeiro Inspector geral das Milicias acompanhado da parte q. lhe deo o Cap.^m do Reg.^{to} de seo Cómando Manoel Jozé de Frias no qual participa V. S. ao dito Brigadeiro ter sido prezo o referido Cap.^m a ordem deste Governo, pelo Sarg.^{mor} das Ordenanças da Villa de Castro Jozé Carneiro Lobo.

Por Officio da data de hoje determinamos aquelle Sarg.^{mor} mande logo soltar ao sobredito Cap.^m Manoel Jozé de Frias, V. S. Ordenará da nossa parte a este Cap.^m venha sem perda de tempo a sala deste Governo e V. S. deve ficar advertido, q. em cazos desta natureza deva derigir-se a este Governo não por intermedio do Inspector como acaba de praticar. D.^o g.^o a V. S. São Paulo 22 de 9br.^o de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Lobo e Scilbz. Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Circular aos Cap.^{es} mores e Camaras das Villas, e Cid.^e constantes do Mappa q. se faz para o augm.^{to} das Companhias das Ordenanças.

El Rey Nosso Senhor em rezolução de 22 de Maio de 1815. Foi Servido authorizar este Governo para fazer todas as Devizioens, e dar as providencias, q. achar conven.^o para melhor arranjo dos Corpos das Ordenanças desta Cap.^{ta} em consequencia do q. tendo nos em consideração as Reaes Ordens a este respeito. Determinamos a vm.^{ces}, q. as Comp.^{as} das Ordenanças desta Cidade, e seu Destricto hão-de compor-se cada húma de 150 Fogos pouco mais, ou menos, entrando neste numero os dos Milicianos, e mais Pessoas q. andão nos Mappas da População: Assim repartão vm.^{ces} as Comp.^{as} existentes assignando-lhes Destr.^{os} com lemites certos, e invariaveis, e fação as Propostas p.^a os novos Cap.^{es} tendo em vista o disposto nas Reaes Ordens sobre taes Provim.^{toes}, o q. lhes havemos p.^r muito recomendado. D.^o g.^o a vm.^{ces} São Paulo 2 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbz — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Cor.^{al} Ajud.^a d'Ordens J.^e Joaq.^m X.^{er} de Toledo.

Remetemos á V. S. os requerimentos incluzos de Miguel de Lima, Joaq.^m do Nascim.^{to}, Manoel de Proença, Jozé de